



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....03.08.2022.....
AS14:46.....Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 03 ago 2022 03:07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2022

AUTOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD) - DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 64/2022 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PLO 64/2022

Protocolo: 666/2022

Processo: 84 / 2022

VEREADOR RELATOR: RAFAEL L FANTIN - DENTINHO (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05/05/2022

AUTOR: Vereador Edson Rogério Biasi

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO ESTABELECIDAS COM BASE NAS ORIENTAÇÕES NACIONAIS QUE VERSAM SOBRE EDUCAÇÃO E OBRIGA O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA NOS MESMOS TERMOS EM TODA A COMUNICAÇÃO EXTERNA E COM A POPULAÇÃO EM GERAL REALIZADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.

O Membro Titular da COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJ da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 64/2022, Vereador Rafael L. Fantin - Dentinho (PSD), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais que versam sobre educação e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral, realizada por parte da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Convém destacar que ao pretender dispor sobre como deverá ser o ensino da língua portuguesa nas escolas situadas no Município, constata-se que o texto da proposição em exame dispõe de forma a atribuir diretamente deveres ao Poder Executivo para dispor sobre organização dos seus serviços com determinada linguagem na Administração Pública, e, ainda, através dos competentes órgãos e seus servidores, elabora a política educacional, dispõe regras sobre o ensino, enfim, organiza o sistema municipal de ensino e diretrizes educacionais tanto para as escolas públicas como para as da rede privada. Nesse contexto, sem a necessária atuação dos órgãos do Executivo, conclui-se que a inclusão do objetivo pretendido na lei não se realizará na prática.

Após análise técnica, concluímos que há inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista o "vício de iniciativa" da proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo, portanto, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Assim sendo, o voto deste relator é **DESFAVORÁVEL** a sua tramitação.

Sala das Sessões aos 24 de maio de 2022.

Vereador **Rafael L Fantin Dentinho**
PSD